



DESPACHO DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 273, de 26 de fevereiro de 2014.

PROCESSO 33902.006958/2013-22

Ao representante legal da empresa STYLLUS MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.308346/0001-40, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47344 na data de 19/02/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9961 de 28/01/2000, art. 4º, inciso XXXI c/c RN nº 190 de 30/04/2009, art. 1º e 4º e parágrafo 3º do art. 10 c/c RN nº 285 de 23/12/2011 c/c RN nº 305 de 09/10/2012, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 677, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 63, e em Suplementos, páginas 14 a 16,

Onde se lê:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, reconsideração de indeferimento alimentos - inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de marca, retratação - inclusão de marca, alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa.

Leia-se:

Art.1º Conceder: alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de nova embalagem, reconsideração de indeferimento alimentos - registro, reconsideração de indeferimento alimentos - inclusão de marca, revalidação de registro, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, retratação - inclusão de marca, alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa.

Onde se lê:

SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA 4.07216-5
FIBRA ALIMENTAR EM PÓ PIRACICABA/SP 25004.270033/2010-82 4.7216.0020.001-8
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 10/2015
REGULARE / FLORALIV / FIBERLIV / FLORABEN 442 Revalidação de Registro
Leia-se:
SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA 4.07216-5
FIBRA ALIMENTAR EM PÓ PIRACICABA/SP 25004.270033/2010-82 4.7216.0020.001-8
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 10/2015
REGULARE / FLORALIV / FIBERLIV / FLORABEN 442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA
CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Torna público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2014.

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria nº 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de

2011, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2013, e;

Considerando os critérios definidos pela Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2014, que aprovou às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 03, de 14 de janeiro de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º Os municípios selecionados receberão capacitação e assessoria técnica para a elaboração de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, através do convênio Nº 797517/2013, celebrado entre a Funasa e Fundação Educacional de Criciúma, portanto, não haverá repasse de recursos financeiros e/ou bens patrimoniais entre FUNASA e os municípios selecionados.

Art. 3º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações em decorrência da análise técnica preliminar.

ANEXO I

UF	NOME DO MUNICÍPIO
SC	Araquari
SC	Balneário Rincão
SC	Campo Alegre
SC	Garuva
SC	Governador Celso Ramos
SC	Imaruí
SC	Macieira
SC	Pescaria Brava
SC	Saltinho
SC	Sangão
SC	Santa Cecília
SC	Vargem Bonita

ADENOR PIOVESAN

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Souvenaid (alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral) para a melhora da memória em pacientes com doença de Alzheimer na fase leve nos autos do processo MS/SI-PAR nº 25000.179748/2013-98 apresentado pela DANONE Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador Distrital do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.001270/2013-46, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela não disponibilização dos equipamentos, decorridos, mais quatro meses da assinatura do contrato no Polo Base de Oriximiná, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c 9.2.2 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Art. 2º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 530,07 (quinhentos e trinta reais e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo/Casai de Oriximiná, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 3º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material na Casai de Paragominas, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e

Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 4º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 530,07 (quinhentos e trinta reais e sete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo de Tomé Açú, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 5º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 149,17 (cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos) pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material no Polo/Casai de Santarém, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 6º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATORIA no valor de R\$ 460,54 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) pelo atraso de 9 (nove) dias na entrega do material no Polo/Casai de Marabá, com consequente descumprimento do item 4.1.1 do Contrato c/c item 9.1.5 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 7º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo atraso no pagamento dos salários e benefícios dos funcionários alocados na execução do serviço, com consequente descumprimento dos itens 4.1.16, 13.8.1.c.d.j e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato.

Art. 8º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela não realização na Casai de Paragominas dos serviços de limpeza nos sábados, domingos e feriados, e não pagamento do adicional de insalubridade aos serventes da referida Casai, com consequente descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.6, 4.1.16 e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º e item 15.2.a, b1 do Contrato, bem como pelo desconto de 40 (quarenta) dias não trabalhados no valor de R\$ 2.109,20, e notificação à empresa para o pagamento do adicional de insalubridade aos serventes da Casai de Paragominas retroativo ao período que não cumpriu com sua obrigação.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém Pará - CEP: 66040105.

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014 que interpuseram recurso em face da Portaria nº 06, de 18 de fevereiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014, cujos recursos em face da Portaria nº 06, de 18 de fevereiro de 2014 foram deferidos, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir de 19h do dia 26 de fevereiro de 2014 até as 19h horas do dia 28 de fevereiro de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento e respectiva homologação da vaga nos termos do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art.3º Para que não haja comprometimento do cronograma de alocação nos municípios, a homologação da vaga será automática à seleção do município, não se aplicando o prazo previsto no item, 5.8, alínea b.12 do Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital/SGTES nº 04, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA